



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 660, DE 15 DE MAIO DE 1998.

"Estabelece feriados Municipais."

JAIR PADOVANI, Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos do disposto na Lei federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1.995, passam a ser feriados religiosos no Município de Hortolândia os dias:

- Sexta-Feira da Paixão;
- 19 de Maio (Dia do Município);
- Corpus Christi;
- 2 de Novembro (Finados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 15 de maio de 1998.


- JAIR PADOVANI -
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


- RENATO NETTO CARDOSO -
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO